

PARECER Nº /2013  
PROJETO DE LEI Nº 28/2013  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
RELATOR: VEREADOR JOSÉ LUCAS

### Relatório

De autoria do ilustre Vereador Edimilton Andrade - PSD, o Projeto de Lei nº. 28/2013 “Institui o Dia do Assessor de Vereador e dá outra providência”.

A matéria não veio justificada.

O objeto da presente proposição é instituir, como sendo 25 de maio, dia do Assessor de Vereador, devendo para tanto ser inserido no Calendário de Eventos do Município de Unaí.

Recebida em 17 de abril de 2013, por parte da nobre Presidenta do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 22 de abril de 2013, para a análise prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

### Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do estatuído no art. 102, I, “a”, “g” e “i” da Resolução nº 195/92.

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida no art. 188, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

No que tange aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais do Projeto de Lei em epígrafe, não há quaisquer ressalvas a serem feitas para possibilitar a sua tramitação por esta Casa Legislativa. Constitucional porque observou a exclusiva predominância de interesse local, não usurpou competência inerente à iniciativa e à matéria, bem como não violou nenhuma regra atinente ao devido processo constitucional legislativo; legalmente não há vedação específica para designação de datas comemorativas; a matéria encontra-se dentro das atribuições do Vereador.

Após a análise do mérito, que deverá ser feita pela Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, nos moldes do artigo 102, inciso VI, alínea “f”, deverá o Projeto de Lei nº 28/2013 retornar a esta r. Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Conclusão

Ante o exposto, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de abril de 2013.

VEREADOR JOSÉ LUCAS  
Relator Designado